MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/10/23
Protocolo

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 3 /2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera a Lei Orgânica do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1°** Esta emenda à Lei Orgânica altera a redação do artigo 8º do Capítulo XII - Das Disposições Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a execução das emendas aprovadas para o orçamento do exercício financeiro de 2023, por meio da Lei Municipal nº 7.486, de 24 de março De 2023, Lei Municipal nº 7.492, de 17 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 7.503, de 12 de maio de 2023, conforme disposto no art. 67-A da Lei Orgânica do Município de Cascavel, permitindo a emissão de empenho a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo preverá as rubricas orçamentárias necessárias no PLDO e PLOA do exercício de 2024, a fim de viabilizar o empenhamento das emendas impositivas indicadas para 2023."

**Art. 2°** O Capítulo XII - Das Disposições Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 9°** Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação."

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 03 de outubro de 2023.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o empenhamento das despesas para execução das Emendas Impositivas aprovadas para o exercício financeiro de 2023 a partir de janeiro de 2024, frente à situação econômico-financeira enfrentada pelo Município.

CONSIDERANDO os impactos da crise internacional, mais precisamente a guerra entre Rússia/Ucrânia, com importantes efeitos na economia mundial e consequentemente, trazendo danos para a economia brasileira;

CONSIDERANDO o período eleitoral de março a dezembro de 2022, o que impossibilitou a assinatura de novos convênios e repasse do governo federal e estadual ao município;

CONSIDERANDO a fase compreensível de início de implantação e definições das políticas dos governos atuais para o período de 2023 a 2026;

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de

forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO que somente a folha dos servidores municipais cresceu 26,2% quando comparados os períodos de janeiro à agosto de 2022 e 2023, representando um impacto financeiro de aproximadamente R$ 11 milhões de reais por mês a mais em 2023;

CONSIDERANDO que o Município de Cascavel editou o Decreto Municipal nº 17.422, de 21 de março de 2023, determinando no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município ações de redução, suspensão e/ou vedação de diversas despesas, a fim de equilibrar as contas municipais.

CONSIDERANDO que passados 160 dias da edição do referido Decreto, foram compilados dados pelas Secretarias Municipais de Finanças e da Casa Civil, demonstrando que a situação financeira do Município necessitava, ainda, de medidas contundentes para evitar a precarização de serviços.

CONSIDERANDO que se constatou um aumento no desequilíbrio nas contas públicas devido ao crescimento das despesas com ações e serviços públicos agravada pela diminuição nas transferências de recursos federais e estaduais.

CONSIDERANDO que essa situação não é exclusiva de Cascavel, mas atinge mais de metade dos Municípios brasileiros, conforme pronunciamento feito por Paulo Ziulkoski, presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Considerando que nos meses de julho e agosto foram registradas quedas expressivas no repasse do FPM quando considerados o mesmo período do ano anterior, fechando em – 2,39% o mês de julho e em – 9,99% o mês de agosto para o Munícipio de Cascavel;

Considerando que o 2º decêndio de setembro teve repasse 27,5% menor que no mesmo período de agosto em relação ao FPM conforme notícia pulicada pela CNM;

Considerando que os repasses do FUNDEB tiveram redução de 5,33% quando comparados o período de janeiro à agosto de 2022 e 2023;

Considerando que os repasses de ICMS tiveram redução de 4,24% quando comparados o período de janeiro à agosto de 2022 e 2023;

Considerando que a arrecadação do Governo Federal caiu 4,1% em agosto, registrando a terceira queda seguida em 2023, conforme dados divulgados pela equipe econômica conforme matéria de 21/09/23 pelo site G1;

Considerando o anúncio da Ministra do Planejamento Simone Tebet no dia 30/08/24, o Governo Federal precisa de R$ 168 bilhões em receitas extras para atingir o objetivo de zerar o rombo nas contas públicas de 2024;

CONSIDERANDO esse cenário, as associações de Municípios de todo o estado do Paraná e de vários estados do país promoveram uma mobilização em 30 de agosto de 2023, a fim de chamar a atenção do Governo Federal para a crise enfrentada pelos Municípios.

CONSIDERANDO matéria do Portal CATVE de 20/09/23 em que Prefeituras do Paraná adotam medidas para reduzir despesas;

CONSIDERANDO que no dia 03 e 04 de outubro haverá uma nova mobilização municipalista em Brasília/DF organizada pela CNM com o tema: "*Em busca de soluções para a grave crise financeira*";

CONSIDERANDO o estudo elaborado pela CNM em que avalia uma série de realidades e elenca as consequências práticas das medidas que oneram os Entes locais no primeiro semestre de 2023, apresentando detalhadamente o desempenho da receita primária, por UF, no primeiro semestre de 2022 e 2023 do saldo nas contas das prefeituras, mostrando as recentes quedas em receitas relevantes, como FPM e ICMS, além dos atrasos em emendas parlamentares federais, e da necessidade de aumento das despesas de pessoal, custeio e investimentos;

Adentrando no objeto desta proposição, as emendas impositivas apresentadas para o exercício de 2023 somam o montante de R$8.952.912,45 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos). Até o momento

o Município executou aproximadamente R$ 2milhões (dois milhões de reais), assim trata-se, claramente, de um volume expressivo de recursos municipais, previstos para serem empenhados até 31 de dezembro de 2023 e, uma vez empenhada, deve haver cobertura financeira para pagamento da despesa, ou seja, o recurso deve ficar reservado para essa finalidade. Tal situação impacta severamente na disponibilidade atual de recursos financeiros do Município para execução de atividades essenciais à população.

Para tanto, apresenta-se aos Nobres Vereadores esta proposição, a fim de permitir que o Município realize o empenhamento da despesa relativa às emendas impositivas a partir de janeiro de 2024, caso a realidade econômica não apresente melhoras, visando a não precarização e prejuízo da prestação de serviços essenciais à população de Cascavel.

Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 03 de outubro de 2023 .

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.